Linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar

Compete ao Conselho Geral (CG), de acordo com o estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, com a transferências de competências concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, e ainda com as competências também apontadas no Regimento do CG do AEOB, (alínea l) do nº1 do artigo 10º) definir as linhas orientadoras da ação social escolar.

De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, é da responsabilidade do Diretor *"planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral"* (alínea g) do ponto 4 do artigo 20º do decreto-lei já referenciado).

Os serviços da ação social têm por missão:

- Prevenir a exclusão social e o abandono escolar;
- Promover o sucesso escolar e educativo;
- Garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares, no respeito pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.

A ação social escolar depende essencialmente de verbas enviadas pela DGEstE, e pelo município de Oliveira do Bairro (fruto da transferência de competências, Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro), que cobrem os auxílios económicos aos alunos carenciados, que se candidatem e façam prova da sua situação, as despesas decorrentes de acidentes cobertos pelo seguro escolar e ainda a distribuição de leite escolar junto das crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º CEB.

De acordo com os pressupostos acima referidos, o CG definiu as seguintes linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar:

1. APOIOS ALIMENTARES

- Monitorizar o acesso diário às refeições escolares para todos os alunos que frequentam o AEOB, com gratuitidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias com escalões A ou B atribuídos;

- Monitorizar, juntamente com o município, uma alimentação equilibrada (cumprindo os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório escolar, em conformidade com a legislação em vigor), com boa qualidade, higiene e segurança alimentar;
- Articular, junto do município, para alunos, que tenham feito o seu requerimento, refeições vegetarianas, de acordo com **o** Despacho n.º 8127/2021 **e** a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, legislação que estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos;
- Promover atividades escolares, com participação ativa dos alunos, que promovam hábitos alimentares saudáveis;
- Garantir a afixação/divulgação, nas escolas, antecipada das ementas, com o mínimo de uma semana e em locais de fácil acesso aos alunos, encarregados de educação (EE), professores, assistentes técnicos e assistentes operacionais;
- Monitorizar o funcionamento dos refeitórios escolares, juntamente com o município, e dos bufetes escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas;
- Seguir os critérios previstos para a seleção dos produtos, de acordo com a legislação em vigor, a comercializar no bufete e praticar um regime de preços, com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- Apelar ao controlo, por parte dos pais e EE, serviços administrativos e Diretor de turma, das refeições marcadas e não consumidas;
- Responsabilizar de forma efetiva os EE /alunos faltosos às refeições (com senhas adquiridas/marcadas e não consumidas);
- Dar conhecimento aos pais e EE das medidas tomadas a constar, no Regulamento Interno do agrupamento;
- Promover a medição do grau de satisfação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento do refeitório escolar e dos bufetes, tomando as diligências adequadas em conformidade com a legislação.

2. OUTROS APOIOS E MEDIDAS

O CG propõe que o Diretor implemente medidas específicas no sentido de despistar situações de carências ou alterações económicas do rendimento familiar, promovendo um plano de apoio e, se necessário, recorra a entidades, a parcerias ou a instituições exteriores.

Além disso, o Diretor deverá:

- Incentivar e valorizar a ligação às instituições locais de apoio social;
- Assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos;
- Atuar, de forma atempada, prevenindo ou minorando eventuais situações de risco inerentes a uma situação de carência social e/ou financeira, a nível familiar, que possa colocar em perigo o trabalho escolar dos alunos e a sua correta inserção a nível de comunidade escolar;
- Aferir, em caso de dúvida, da legitimidade do usufruto dos benefícios dos auxílios económicos atribuídos.

3. TRANSPORTE ESCOLAR

Cooperar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, com especial atenção à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado pela rede de transportes escolares.

4. MANUAIS E MATERIAIS ESCOLARES

- Facultar o acesso gratuito aos manuais escolares para todos os alunos do 1.º, do 2.º e do 3.º ciclo dos Ensinos Básico e secundário, de acordo com a legislação em vigor;
- Desenvolver uma bolsa de manuais escolares, de acordo com o definido na legislação em vigor;
- Promover a correta distribuição do KIT digital;
- Fomentar a responsabilidade, de alunos e EE, pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização;
- Zelar pela reutilização e a reciclagem de livros e material escolar;
- Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão A e B a comparticipação na aquisição e a atribuição de material escolar considerado conveniente, de acordo com a legislação em vigor e verificando-se sempre (através do Diretor de turma, dos docentes e dos EE) a boa e plena utilização do mesmo;
- Implementar as medidas que permitam definir o material básico necessário para o funcionamento de cada uma das disciplinas e/ou curso e que deve ser atribuído a cada aluno que usufrua dos serviços de ação social escolar.

5. ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

- Desenvolver uma política de apoio à participação dos alunos pertencentes a famílias carenciadas nas visitas de estudo organizadas no âmbito do Plano Anual

de Atividades, de modo a garantir a todos a possibilidade de participação nas mesmas;

- Desenvolver mecanismos que permitam a participação de todos os alunos nas visitas de estudo, inclusive as mais onerosas em prol de uma escola inclusiva, consoante o que explicita o D/L nº 55/2018 de 6 de julho, alínea c), ponto 1, artigo 4ª "Garantia de uma escola inclusiva, que promove a igualdade e a não discriminação, […]".

6. ALUNOS COM MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

- Assegurar a atribuição do escalão da ação social escolar mais favorável aos alunos abrangidos pelo artigo 10º do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho (alunos que usufruem de medidas adicionais) no que respeita à alimentação, manuais e material escolar, tecnologias de apoio e transporte.

7. PREVENÇÃO E SEGURO ESCOLAR

- Desenvolver um programa de prevenção do acidente escolar, que consista em ações educativas para docentes, discentes, pessoal não docente e EE no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares;
- Promover ações de formação no âmbito da assistência ao acidente e primeiros socorros;
- Garantir as medidas do seguro escolar de acordo com a legislação vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O CG entende ser de sensibilizar os Diretores de Turma, bem como os demais agentes educativos, para uma redobrada atenção no sentido de detetar situações de alteração das condições socioeconómicas nos agregados familiares.
- A responsabilidade de implementação destas medidas, de acordo com as linhas orientadoras definidas, cabe ao Diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, pessoal não docente, bem como entidades externas, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.
- Na redação do Regulamento Interno deste AEOB, em vias de elaboração, deverão constar estas medidas.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 13 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Hercília dos Santos dos Santos Viegas

Assinado por: **Hercilia dos Santos dos Santos Viegas**
Num. de Identificação: 11341308